



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS, PATRIMÔNIO E POLÍTICAS REGULATÓRIAS AEROPORTUÁRIAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º andar, Ala Oeste, Brasília - DF, CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2029-8528 E-mail: dopr@mpor.gov.br

OFÍCIO Nº 232/2023/DOPR -SAC-MPOR/SAC - MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

CEL. AV. JANO FERREIRA DOS SANTOS

Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - CINDACTA II

Av. Pref. Erasto Gaertner, 1000 - Bacacheri

CEP: 51.520-020 - Curitiba/PR

Assunto: Solicitação de outorga para exploração, por meio de autorização, do Aeródromo de Itapera (Sem Código ICAO), localizado no Município de Aracruz-ES.

Anexo: Arquivo em PDF contendo o inteiro teor do processo SAC/MTPA nº 50020.003003/2023-30.

Senhor Comandante,

1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, informo a Vossa Senhoria que se encontra em análise neste Ministério de Portos e Aeroportos o processo registrado sob o nº 50020.003003/2023-30, que trata do requerimento da empresa DBPAR Agropecuária Ltda., de outorga pela modalidade autorização, para exploração do Aeródromo de Itapera (Sem Código ICAO), localizado no Município de Aracruz – ES.

2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a este Ministério, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, aprovar os planos de outorga para exploração de aeródromos públicos (art. 41, inciso VI) e, conforme previsto no §2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, este Ministério deverá consultar o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA sobre a viabilidade da outorga do aeródromo.

3. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é possível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

4. Face ao acima exposto e em atendimento ao retrocitado Decreto, este Departamento consulta Vossa Senhoria sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de competência do DECEA. Por oportuno, cumpre esclarecer que, embora este Departamento tenha solicitado e recebido a documentação normativamente exigida por esse órgão visando à análise do pleito, não é de competência deste Ministério verificar o integral atendimento e cumprimento dos requisitos constantes das normas editadas pelo COMAER, como, por exemplo da ICA 11-3/2021, mas, sim, apenas o encaminhamento da documentação recebida.

5. Nesse sentido sugere-se que, com vistas a dar maior celeridade e efetivo cumprimento às eventuais diligências que se fizerem necessárias ao presente caso, sejam solicitadas diretamente do interessado.

6. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar esta Coordenação-Geral à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOHN WEBER ROCHA

Coordenador-Geral de Outorgas e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **John Weber Rocha, Coordenador Geral**, em 10/10/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[A standard linear barcode.](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7399808 e o código CRC 782B2470.</p></div><div data-bbox=)

Referência: Processo nº 50020.003003/2023-30



SEI nº 7399808

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: